

celebração do contrato de trabalho a termo certo ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com a categoria de enfermeiro, nível 1, por urgente conveniência de serviço, por um período de três meses, com efeitos a partir da data indicada, com a enfermeira abaixo mencionada:

Nome	Data
Tânia Daniela da Fonseca Quintela	13-04-2006

23 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000209863

Extracto

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 9 de Junho de 2006, foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo com Anabela Margarida Mangas Canotilho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com a categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde (ramo farmácia), por urgente conveniência de serviço, por um período de três meses, com início em 8 de Maio de 2006.

26 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000210025

Extracto

Por despacho de 4 de Maio de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com a categoria de enfermeiro, nível 1, por urgente conveniência de serviço, por um período de três meses, com efeitos a partir das datas indicadas, com os enfermeiros abaixo mencionados:

Nome	Data
Pedro Manuel Borges Ferreira	17-04-2006
Celeste Catarina Pinhanços Freitas	17-04-2006

23 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000209865

Extracto

Por despacho de 9 de Junho de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi ratificada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com a categoria de enfermeiro, nível 1, por urgente conveniência de serviço, por um período de três meses, com efeitos a partir das datas indicadas, com os enfermeiros abaixo mencionados:

Nome	Data
Carlos Manuel Rodrigues Pontinha	01-06-2006
Joana Maria Rabaça Lucas	01-06-2006
Marta Bruna Rodrigues Afonso	01-06-2006

23 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000209864

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio

Processo n.º 53/06.8TBAVZ.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Auto-Sueco (Coimbra), L.^{da}
Insolvente — António Ferreira Batista e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Alvaiázere, Secção Única de Alvaiázere, no dia 30 de Junho de 2006, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Ferreira Batista, casado, número de identificação fiscal 118895630, bilhete de identidade n.º 639574, com endereço na Rua de Alvaiázere, sem número, Cabaços, 3250-000 Alvaiázere, e Mabilia Fernanda Antunes, casada, número de identificação fiscal 118431676, bilhete de identidade n.º 528894, com endereço na Rua de Alvaiázere, sem número, Cabaços, 3250-000 Alvaiázere, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, D, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Hélder José Santos Marques*. 3000211612

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio

Processo n.º 120/06.8TBBAO.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Armando Freitas & Filhos, L.^{da}
Insolvente — Lemos & Alves, L.^{da}, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Lemos & Alves, L.^{da}, número de identificação fiscal 504781413, com sede na Rua do Campo do Poço, 13, Campelo, 4640-109 Baião.

Administradora de insolvência: Dr.^a Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Adalberto Branco Pereira*.

1000303850

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio

Processo n.º 1506/05.0TBCTB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — M. Carmona & Irmãos, S. A.

Credor — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais.

Publicidade nos autos de insolvência acima identificados

Fernando Galante, escrivão adjunto do tribunal acima identificado, certifica que, nesta secretaria, se encontram pendentes os autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação), com o n.º 1506/05.0TBCTB.

Mais certifica, narrativamente, que é insolvente M. Carmona & Irmãos, S. A., número de identificação fiscal 500172242, com endereço em Cebolais de Cima, 6001-902 Cebolais de Cima, Castelo Branco, que o administrador de insolvência, Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso O e P, 6300-665 Guarda, cessou funções com a nomeação do novo administrador de insolvência José Manuel Teodoro Bichinho, com endereço na Urb. Ponte Mártir — In-Colo, bloco 3, 2.º, esquerdo, 6200-381 Covilhã, o qual tomou posse em 27 de Abril de 2006.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente certidão para efeitos de registo.

25 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*. 3000206423

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 521/06.ITBEVR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Groupe Seb Ibérica, S. A.

Insolvente — Imporiba — Soc. Internacional Imp. e Exp., S. A.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Imporiba — Soc. Internacional Imp. e Exp., S. A., número de identificação fiscal 502284692, com endereço no Mercado Abastecedor da Região de Évora, pavilhão D/1-2-3, Horta das Figueiras, 7000-000 Évora.

Dr. João Pirra Salvado Maninho, com endereço na Avenida de António Augusto de Aguiar, 40, rés-do-chão, direito, 1050-016 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Mira*. 3000211618

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio

Processo n.º 124/06.0TB FAG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Andrades, L.^{da}

Devedor — Guilhermes, Campos & Rodrigues, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres, Secção Única de Fornos de Algodres, no dia 10 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Guilhermes, Campos & Rodrigues, L.^{da}, número de identificação fiscal 500442088, com endereço na Urbanização Zona Sul, apartado 2, 6370-174 Fornos de Algodres, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: António Manuel Pires Candeias, casado, residente na Urbanização Zona Sul, Fornos de Algodres, e Maria Teresa dos Santos Candeias, casada, residente na Urbanização Zona Sul, Fornos de Algodres, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, Viseu, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e o dia 18 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.